

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000248/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030518/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108323/2021-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 17.571.933/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMERSON GALDINO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria dos condutores e empregados em empresas de transporte de combustíveis e de produtos perigosos e de derivados de petróleo, no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria n.º 326/2013**, com abrangência territorial em PB.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de maio de 2021, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

AJUDANTE	R\$ 1.119,55
CONFERENTE	R\$ 1.155,91
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.347,32
MOTORISTA DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS E PRÓPRIAS ATÉ 3 TONELADAS	R\$ 1.347,32
OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	R\$ 1.762,21
MOTORISTA DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS E PRÓPRIAS ACIMA DE 3/15 TONELADAS	R\$ 1.762,21
MOTORISTA CARRETEIRO DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS E PRÓPRIAS	R\$ 2.065,89
MOTORISTA CARRETEIRO/BITREM DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS E PRÓPRIAS	R\$ 2.312,90
MOTORISTA RODOTREM DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS E PRÓPRIAS	R\$ 2.312,90

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos trabalhadores que até 30 de abril de 2021 já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os trabalhadores que recebem o salário-mínimo não serão reajustado por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não ficam sujeitos a este reajuste os funcionários que, até 30 de abril de 2021, recebem salários superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o reajuste salarial de livre negociação entre a empresa e o funcionário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores, que transportam produtos inflamáveis, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário já reajustado a título de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários administrativos e internos (operacionais) vale alimentação/vale refeição no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), considerando cada dia trabalhado; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O benefício acima mencionado concedido pelas Empresas, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário, em nenhuma hipótese, para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS, nem se configuram como rendimento tributável do trabalhador; **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os funcionários quando em gozo de férias, **não terão direito ao benefício** constante no caput desta cláusula, **exceto os funcionários administrativos e da manutenção**, que tenham jornada de trabalho diária acima de 04hs (quatro horas), que, em suas férias, receberão o vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que já forneciam o vale alimentação/vale refeição acima do valor estabelecido nesta cláusula, poderá, a seu critério, manter, o mesmo valor praticado; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de fornecer vale alimentação/vale refeição, inclusive os contidos no **§2º (férias)**, as Empresas que normalmente possuírem refeitório próprio, que fornecem refeições gratuitamente ou cesta básica em valor igual ou superior ao estipulado nesta cláusula; **PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas não poderão fornecer o vale alimentação/vale refeição em pecúlio; **PARÁGRAFO SEXTO** - O vale alimentação/vale refeição não será cumulativo com os montantes recebidos para fins de auxílio em viagens constantes na cláusula "DAS DIÁRIAS EM VIAGENS" desta convenção coletiva, assim, o funcionário que receber as supracitadas, não farão jus ao vale alimentação/vale refeição; **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Visando esclarecer eventuais dúvidas de interpretação, para os efeitos desta Convenção Coletiva, considera-se distintos os funcionários internos (operacionais) daqueles que exercem funções administrativas; **PARÁGRAFO OITAVO** - Também fará jus ao benefício do vale alimentação/vale refeição por dia trabalhado os funcionários que, embora não exerçam funções administrativas, estejam cumprindo sua carga horária de trabalho nas dependências da empresa em horário de refeição; **PARÁGRAFO NONO** - Os funcionários autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) sobre seu salário, para efeito de percepção

do benefício previstos nessa cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a empreender os esforços necessários e a adoção de todos os meios, visando aproximar os trabalhadores à adesão de plano de saúde coletivo com operadora selecionada pelos Sindicatos (patronal e laboral) e **com o custeio de acordo com a política definida por cada empresa**, podendo ser procedido desconto em contracheque do *quantum* atinente ao benefício, desde que autorizado previamente pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, com filiais no Estado da Paraíba, cuja matriz oferecem plano de saúde aos seus colaboradores, deverão estender as mesmas condições aos colaboradores de sua filial através de operadora conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja adotado plano de saúde em benefício dos colaboradores, este deverá ser contratado pelas empresas empregadoras com operadora de plano de saúde conveniada aos Sindicatos Patronal e Laboral, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO com a cobertura de todos os procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas (agendadas), consultas de urgência e emergência, serviços de diagnóstico por imagem e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante sua autorização prévia, por escrito através de formulário eletrônico, ou ainda por intermédio de ligação telefônica gravada.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constitui em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO QUINTO – O trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano, arcando integralmente com o valor do plano. Nesta condição, o funcionário deverá realizar o pagamento mensalmente diretamente à empresa, devendo comparecer ao estabelecimento de sua empregadora para disponibilizar o referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionado que o benefício previsto nesta cláusula será cumprido com operadora selecionada em comum acordo entre os sindicatos, não tendo validade qualquer outro plano que, eventualmente, venha a ser contratado pela empresa a fim de padronizar a condição para os trabalhadores e seus dependentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional e serão concretizadas com a anuência dos Sindicatos que atuarão como intervenientes.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que, na data de homologação desta CCT, já oferecem plano de saúde em condições mais favoráveis ao colaborador, deverão manter tais condições.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**,

doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta cláusula.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis **a partir de 01 de agosto de 2021**, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no *sistema online* da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01 de julho de 2021, com início da vigência de cobertura **para 01 de agosto de 2021**. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: • Pisos Salariais de até R\$ 1.600,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) • Morte Acidental – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Seguro de Vida	Reais) • Pisos Salariais de R\$ 1.600,01 à R\$ R\$ 1.800,00 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) • Pisos Salariais a partir de R\$ 1.800,01 Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Domiciliar**	Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem

	quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
--	---

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconpetropb> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sindconpetropb>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Paragrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmaepb>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/trabalhador-sindconpetropb> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida e o Auxílio Funeral instituídos na convenção anterior, nos termos da Lei nº 13.103/2015, deverão permanecer em vigor até o dia 31 de julho de 2021, passando a vigorar em 01 de agosto 2021 nos termos da Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal desta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

- A) Diária dentro de um raio de até 100km da base operacional da empresa, no valor de **R\$18,00 (dezoito reais)**;
- B) Diária fora de um raio de até 100km da base operacional da empresa, **R\$ 20,00 (vinte reais)**;
- C) Diária com pernoite (veículos com leito) **R\$ 60,00 (sessenta reais)**;
- D) Diária com pernoite/Hospedagem (sem veículos leito) **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação; **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuírem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente. **PARÁGRAFO QUINTO** - O valor citado da diária com hospedagem (alínea D) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será **obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”**, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sindicatos (laboral e patronal) poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de **inteira responsabilidade da empresa**, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxa do trabalhador. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO QUARTO** – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MENOR APRENDIZ

Poderão ser excluídas da relação de empregados que comporão o percentual para fins da contratação de que trata o art. 429, CLT, c/c Lei nº 10.097/2000 c/c Decreto nº. 5.598/2005 (MENOR APRENDIZ), os motoristas, ajudantes e demais funções que, por sua natureza, sejam incapazes de habilitar-se por meio de aprendizagem, desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho, mediado por ambos os Sindicatos ora convenientes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do Art. 235-C da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extraordinárias serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; **PARÁGRAFO SEGUNDO**- Poderá a empresa modificar o regime de jornada de trabalho de 08 (oitos) horas diárias para a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas em escala de revezamento, com uma folga semanal, cuja base de cálculo para o salário hora será de 180 horas mensais, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por força deste instrumento coletivo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços; **PARÁGRAFO QUARTO**- Não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador. **PARÁGRAFO QUINTO** - Para obtenção das documentações citadas nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos na conta bancária do Sindicato conforme guias fornecidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SETCEPB, deverão contribuir com a importância de **2 (duas) parcelas de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** cada uma, à título de **Contribuição Confederativa**, conforme **previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal**. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia **05/12/2021 (Primeira Parcela) e 05/01/2022 (Segunda Parcela)**, respectivamente, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail adm@setcepb.com.br ou do telefone **(83) 3243-1898**. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado. Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO SANTANDER (033), Agência: 4659, Conta Corrente: 013000024-2**, em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAIBA - SETCEPB, CNPJ Nº 12.920.336/0001-51**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail adm@setcepb.com.br com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO CONFEDERATIVA 2021", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam autorizadas a **descontar de uma só vez de todos os seus trabalhadores 01 (um) dia de serviço** dos seus salários aprovado em assembleia geral já reajustados, a Título de Taxa Assistencial, a **recolher em depósito na conta do SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICONPETRO-PB, CNPJ 17.571.933/0001-31, no Banco do Brasil (001), Agência 1681-0, conta corrente 31.648-2**, até o 5º dia útil do mês subsequente a assinatura desta CCT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica amplamente garantido ao empregado não sindicalizado o inteiro DIREITO DE OPOSIÇÃO ao supracitado desconto, o que se realizará no prazo de até 10 (dez) dias, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta ao Sindicato Obreiro, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Ocorrendo a aludida discordância, o empregado discordante solicitará por simples correspondência escrita entregue na sede do sindicato laboral que não ocorra o referido desconto. Por sua vez, o sindicato oficializará o empregador para não descontar no contracheque, pois depois do prazo de 10 dias o sindicato não receberá sua carta de OPOSIÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins do disposto no parágrafo acima, o SINDICONPETRO-PB dará ampla publicidade ao exercício do referido direito, fixando cartazes em todas as garagens de empresas.

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com **vencimento para os dias 01/07/2021 (Primeira Parcela) e 01/08/2021 (Segunda Parcela)**, respectivamente, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail adm@setcepb.com.br ou do telefone **(83) 3243-1898**, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** - 04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas.

2. **EMPRESAS ASSOCIADAS**

- 02 (dois) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula**; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO SANTANDER (033), Agência: 4659, Conta Corrente: 013000024-2**, em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA PARAIBA - SETCEPB, CNPJ Nº 12.920.336/0001-51**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail adm@setcepb.com.br com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2021", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

Os Sindicatos concernentes poderão estabelecer banco de horas, quando solicitado pelas empresas, cujo objeto definirá os critérios e especificidades para sua implantação, desde que mediante obtenção obrigatória do documento denominado **"AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS"**, obtido junto aos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), após análise das entidades sindicais da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados, ficando, desde já, expressamente vedado a sua criação sem realização de acordo coletivo entre os sindicatos competentes, não tendo nenhuma validade jurídica os Bancos de Horas firmados sem a autorização supracitada; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas extraordinárias diárias (desde que observados os requisitos de autorização sindical estipulados neste instrumento coletivo), poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, conforme conveniência do empregado, devendo ser realizada na própria semana da sua realização; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se esta não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para obtenção da documentação citada nesta cláusula, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer acordo coletivo dependerá da anuência expressa e por escrito do sindicato patronal, sendo nulos de pleno direito acordos coletivos firmados exclusivamente entre a entidade sindical laboral e a empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará sujeita a uma multa equivalente a um salário a favor do empregado prejudicado.

}

**JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA**

**HERMERSON GALDINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS
DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.